





## PROJETO DE LEI Nº <u>64</u> /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO № _&8_94_1/2023
Recebido em: 3010612023
Horario: 10: 57 horas
Rubrica: Xuxusc

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DO POÇÃO — AFARCOP, COM SEDE NA COMUNIDADE DO POÇÃO, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA-ES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.048/2010.

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poção — AFARCOP, com sede na comunidade do Poção, Zona Rural, Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ 35.517.550/0001-67, nos termos da Lei Municipal nº 3.048, de 02 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de junho de 2023; 69° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI Vereador pelo PSB

rav



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que declara de utilizada pública, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poção – AFARCOP, com sede na comunidade do Poção, Zona Rural, Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ 35.517.550/0001-67.

A declaração de utilidade pública se dá em conformidade com os critérios e requisitos previstos na Lei nº 3.048, de 02 de setembro de 2010, que estabelece regras para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

Com ênfase nos serviços prestados pela referida entidade, podemos verificar que a justificativa é fundamentada na própria declaração do Presidente da AFARCOP, atestando os serviços prestados pela entidade em prol das famílias da comunidade do poção, de grande relevância para o desenvolvimento sócio econômico daquela região.

Visualizam-se, de forma anexa à proposição, os documentos exigidos para fins de análise de deliberação colegiado e demais órgãos competes da Casa, conforme determina o art. 4º da Lei nº 3.048/2010, bem como ao cumprimento do que preceitua também o art. 3º da citada norma.

Vê-se assim que foram observados os requisitos necessários para fins de tramitação da presente proposição, merecendo assim o aval do legislativo local.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de junho de 2023; 69° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI Vereador pelo PSB